DIREITO MÉDICO APLICADO À URGÊNCIA: RESPONSABILIDADE CIVIL NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Sannay Valois da Silva[1], Wladyslaw Gryko Junior[1], Renan Rocha Granato[1], Grace de Melo Lourenço Gonçalves[2], Érica Melo da Silva[2],

Eduardo de Melo Lourenço Gonçalves[2],

[1]Hospital Aristóteles Platão, [2]UNA Faculdade de Medicina de Tucuruí (gryko.jr6@gmail.com)

A responsabilidade civil do médico no atendimento emergencial é tema de crescente relevância, especialmente diante do aumento de processos por erro médico e da complexidade dos casos atendidos na urgência. O ambiente de emergência impõe decisões rápidas, muitas vezes com informações incompletas e recursos limitados, o que exige compreensão clara dos limites legais e éticos da atuação profissional. Observou-se que a maioria dos processos envolvendo médicos emergencistas decorre de falhas na comunicação, ausência de documentação adequada, recusa de atendimento ou decisões terapêuticas consideradas inadequadas. O prontuário médico é a principal ferramenta de defesa do profissional e deve registrar de forma clara a evolução clínica, as condutas adotadas e o consentimento do paciente. A teoria da responsabilidade subjetiva, predominante no direito médico brasileiro, exige comprovação de culpa, dolo ou imprudência. Conclui-se que o conhecimento do direito médico é indispensável ao emergencista para atuação segura e eticamente responsável.

Palavras-chave: Direito médico. Responsabilidade civil. Emergência.

Área Temática: Abordagem Inicial ao Paciente Grave

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 2.217/2018. Brasília: CFM, 2018.

KFOURI NETO, M. Responsabilidade civil do médico. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Senado Federal, 2002.